

Atos**ATO Nº 162, DE 05/03/2018.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 4142/2011, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3º, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Alessandra de Souza Hecher**, Técnica Judiciária, da Classe B Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 23/02/2018.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 163, DE 07.03.18

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INSTITUIR comitê nos termos do art. 7º da Portaria TSE nº 1.103/2016, para apreciação de requerimento de servidor deste Tribunal objetivando o Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, composto pelos servidores titulares dos seguintes cargos em comissão neste Órgão:

- Secretário de Gestão de Pessoas;
- Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;
- Assessor de Planejamento Estratégico e Comunicação Institucional;
- Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Programas Sociais;
- Coordenador de Pessoal.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL Nº 65/2018**

PROCESSO 72-97.2016.6.08.0000 – CLASSE 24 - VITÓRIA/ES.

Cumprindo o r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, que trata de PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - EXERCÍCIO DE 2012, INTIMO o Partido Social Democrata Cristão - PSDC/ES, através do advogado, Dr. Charles Bonelli Gonçalves – OAB nº 16521/ES, do r. despacho de fl. 50 abaixo transcrito:

"DESPACHO

Acolho a promoção ministerial de fls. 43/49 e determino a intimação do Partido Social Democrata Cristão para que, nos termos do artigo 59, § 2º da Resolução TSE nº. 23546/2017¹, proceda o recolhimento do montante de R\$ 19.075,73 ao Tesouro Nacional, sob pena de permanecer o impedimento de receber recursos do fundo partidário.

Diligencie-se.

Vitória-ES, 05 de março de 2018.

1 - § 2º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 12 e 13 desta resolução, o órgão partidário e os seus responsáveis devem ser notificados para fins de devolução ao erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização.

MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA